



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50

Inhambupe-Ba, 08 de janeiro e 2026.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada, de forma motivada, quando a contratação envolver objeto de menor complexidade técnica ou quando a caracterização da demanda se mostrar suficiente para a adequada definição da solução a ser adotada.

No presente caso, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA possui objeto claramente definido, padronizado e amplamente difundido no âmbito da Administração Pública Municipal, não demandando análise aprofundada de alternativas técnicas ou soluções diversas, uma vez que se trata de ferramenta oficial obrigatória instituída pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e será detalhada no Termo de Referência, os quais se mostram suficientes para a adequada definição do objeto, da metodologia de execução, da estimativa de custos e dos critérios de fiscalização, não havendo prejuízo ao planejamento, à eficiência, à economicidade ou à segurança jurídica do processo.

Dessa forma, de maneira motivada e em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação.


Edileide Lima da Rocha Dormundo
Oficial de Gabinete